



Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEI N. 16/2017

Autoriza o Município de Piratini a firmar convênio de cooperação com a Cooperativa Coopiratini Reciclagem Solidária.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Município de Piratini autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a COOPERATIVA COOPIRATINI RECICLAGEM SOLIDÁRIA LTDA.

Parágrafo Único: O Convênio de Cooperação anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º1571/2014, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

EM

APROVADO

Em 17/04/17

Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE

REGISTRADO

Em 03/04/17

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

POR UNANIMIDADE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

AUTORIZA O MÚNICÍPIO DE PIRATINI A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A COOPERATIVA COOPIRATINI RECICLAGEM SOLIDÁRIA LTDA.

O presente Projeto de Lei tem por objeto autorizar o Município a firmar Convênio de Cooperação com a COOPERATIVA COOPIRATINI RECICLAGEM SOLIDÁRIA LTDA, para que seja feito o recolhimento dos resíduos sólidos utilizados para reciclagem por parte da Cooperativa COOPIRATINI, estabelecida neste Município.

Com este convênio, parte dos resíduos sólidos destinado a estação de transbordo, passarão a serem triados gerando renda aos cooperados e diminuindo a tonelagem de material que seria pago a empresa contratada responsável pelo transporte e destinação final.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Piratini, 30 de março de 2017.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRATINI E A COOPERATIVA COOPIRATINI RECICLAGEM SOLIDÁRIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE PIRATINI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 88.861.448/0001-40, representada pelo senhor Prefeito Municipal VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, brasileiro, casado, técnico industrial, CPF sob o nº. 523.595.810.15 e CI sob o nº. 2045517501 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Dr. Santos Silva, 131, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, e a **COOPERATIVA COOPIRATINI RECICLAGEM SOLIDÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Roque Soares do Amaral, nº 153, CNPJ SOB O Nº. 16.584.644/0001-04, nesta cidade de Piratini- RS, representada pela senhora Luciane Matos Leite, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do RG nº 1074899971, doravante denominada Cooperativa, firmam o presente Convênio de Cooperação de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços para o recolhimento dos resíduos sólidos utilizados para reciclagem por parte da Cooperativa COOPIRATINI, estabelecida neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

Da Cooperativa:

1-Ceder ao Município, mediante concessão de Uso exclusivo para coletar o material a ser levado para a Cooperativa, o caminhão Ford/F4000/ano 1978, placas IFH 4873, cor branca, de propriedade da Cooperativa;

2- Participar da coleta dos resíduos sólidos, auxiliando no material recolhido, a fim de evitar que não seja coletado o que não pode ser reciclado.

Do Município:



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

1-Fornecer motorista habilitado e dois servidores para atuarem na coleta dos resíduos sólidos destinados a Cooperativa;

2-Custear as despesas com combustível, lubrificantes e de manutenção em geral e impostos do caminhão cedido pela Cooperativa;

3-Fazer a coleta do material destinado à reciclagem na cidade e dentro do possível, no interior, com frequência mínima de duas (02) vezes por semana, exceto no caso de problema mecânico com o caminhão, quando então se não houver outro veículo a coleta será suspensa até o conserto do Caminhão descrito acima.

4-Repassar, no período de março a dezembro de 2017, (10) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando um valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O pagamento será realizado no mês subsequente à realização dos serviços, mediante prestação de contas .

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DO FORO

O presente Convênio vigorará por 10 (dez) meses, permitida prorrogação por igual período, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência de quinze (15) dias.

As partes elegem o Foro da Comarca de Piratini/RS para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Convênio.

E, para a validade do que pelos partícipes foi avençado, firma-se este **CONVÊNIO**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tanto judiciais como extrajudiciais.

Piratini,

MUNICÍPIO DE PIRATINI

**COOPERATIVA COOPIRATINI RECICLAGEM SOLIDARIA
LTDA**

Testemunhas:

1- _____

2- _____



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a COOPIRATINI – Reciclagem solidária Ltda.

Em síntese o projeto.

É o Relatório.

Cumpra-se destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância para o melhor desenvolvimento na área social, econômica e ambiental. Além de valorizar o trabalho dos Municípios. No entanto necessita de Lei autorizativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, VI e VII da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Meio Ambiente.

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 20 de março de 2017.


Diego Gomes Ibeiro

OAB/RS 96.648

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei do Executivo Nº 16/2017 que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A COOPERATIVA COOPIRATINI RECICLAGEM SOLIDÁRIA”**.

Origem: Poder Executivo

Vêm para Exame e Parecer deste Assessor Jurídico, o Projeto de Lei do Executivo Nº 16/2017, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A COOPERATIVA COOPIRATINI RECICLAGEM SOLIDÁRIA”**. Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, constitucional e legal.

Piratini,

de 2017

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
ASSESSOR JURIDICO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI


Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

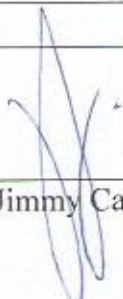
Parecer ao Projeto de Lei do Executivo N° 16/2017

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo N° 16/2017, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A COOPERATIVA COOPIRATINI RECICLAGEM SOLIDÁRIA"**, manifestando-se individualmente cada membro da comissão.

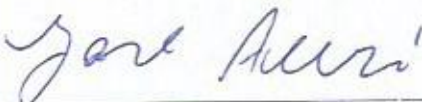
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Manoel Osório Teixeira Rodrigues - Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves - Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares – Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini,

de 2017

